



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009520

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A.

CNPJ/CPF: 07.085.695/0001-09

Código FEEMA: UN009116/47.14.10

Endereço: RUA JOAQUIM FLORIANO, 466 - 7º ANDAR - SALA 04 - ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP

a realizar a atividade de transporte fracionado de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E, definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 306/04 -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

TUDO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município TODOS

Condições de Validade Gerais

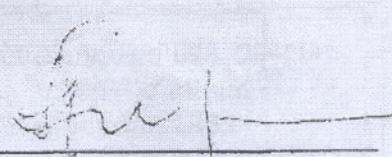
1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01, e publicada no D.O.E.R.J. de 29.11.01;

2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por Lei;

3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 11 de outubro de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/203043/2004 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2005


ISAURA FRAGA
PRESIDENTE FEEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009520

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 6- Atender ao Decreto nº 96.044, de 18.05.88, que aprova o regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, regulamentado pela Portaria nº 204, de 20.05.97, do Ministério dos Transportes;
- 7- Atender à Resolução Anvisa RDC nº 306, de 07.12.04, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 8- Atender à DZ-572.R-3 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA-PRETA, aprovada pela Deliberação CECA nº 4153, de 26.03.02, publicada no D.O.R.J. de 05.04.02;
- 9- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 10- Atender à DZ-1311.R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 11- Atender às Normas Técnicas - NBR 7.500, 9.191, 10.004, 12.808, 12.810, 13.221 e 14.652, da ABNT;
- 12- Não receber, para fins de transporte, líquido revelador de Raio-X ou qualquer substância radioativa;
- 13- Não submeter os resíduos de serviços de saúde dos Grupos A e E a sistemas de triagem por catação manual e a processos que visem sua reutilização;
- 14- Garantir o pleno funcionamento, a qualquer dia ou hora, do Plano de Emergência e Contingenciamento de Acidentes no Transporte de Resíduos Infectantes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato; remoção dos resíduos; limpeza da área; e comunicação as autoridades competentes;
- 15- Manter treinamento periódico para situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos, para os motoristas e pessoal envolvido na ação de emergência;
- 16- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam adotar os cuidados necessários quanto às suas condições físicas, bem como às condições do veículo (manutenção adequada), do tráfego, controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte e demais itens da direção defensiva;

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Certif. por
Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2005. Valor: 3,780

Carla Ribeiro da Silva, E. Aut.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE009520

Condições de Validade Específicas

- 17- Portar nos veículos, todos os documentos relativos aos resíduos transportados, como as Fichas de Emergência, Plano de Emergência e formulários do Manifesto de Resíduos (para os resíduos originários das empresas e unidades de serviço de saúde localizadas no Estado do Rio de Janeiro);
- 18- Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, equipamento de proteção individual (EPI) e outros equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 19- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 20- Não lavar as viaturas ou qualquer recipiente usado para acondicionar ou embalar resíduos de serviços de saúde, sem a prévia desinfecção;
- 21- Promover a limpeza dos compartimentos de carga dos veículos conforme o Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD) constante do Anexo 3 da RDC nº 2 da Anvisa, de 08.01.03;
- 22- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN e o INMETRO, assim como com motoristas portadores de Carteiras de Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP;
- 23- Apresentar anualmente à FEEMA o RENAVAL – Registro Nacional de Veículos Automotores – em vigor de todos os veículos utilizados no transporte de resíduos;
- 24- Apresentar à FEEMA, por ocasião da alienação de qualquer unidade de transporte de resíduos perigosos, laudo que garanta a não contaminação do compartimento de carga;
- 25- Não realizar a queima de qualquer material ao ar livre;
- 26- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 27- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 28- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.